



LEI Nº 1.545, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Município de Santo Antonio a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de São José dos Campos, Jacareí, Pindamonhangaba, Tremembé, Paraibuna, Bananal Santo Antonio do Pinhal, Jambeiro, Monteiro Lobato e São José do Barreiro e dá outras providências”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem reservas pelo Município de Santo Antonio do Pinhal, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2.005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, o Protocolo de intenções firmado entre os Municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 3º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de Abril de 2.005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

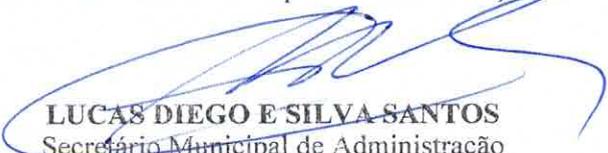
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, em 03 de Dezembro de 2.021.


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 03 de Dezembro de 2.021.


LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

